

LEI Nº 08/2025, DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Cultura de Dom Pedro - MA** e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Dom Pedro**, Estado do Maranhão, **Ailton Mota dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Dom Pedro - MA o **Fundo Municipal de Cultura**, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo referido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Dom Pedro - MA em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura de Dom Pedro - MA terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – Transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, rendimentos e juros de aplicações financeiras, prestação de serviços e outras transferências que o Fundo terá direito a receber por força da lei e de convênios;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação: “**Fundo Municipal de Cultura de Dom Pedro - MA - FMCDP**”.

Art. 3º Compete ao **Conselho Municipal de Cultura de Dom Pedro - MA** em relação ao Fundo Municipal de Cultura:

I – Definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura de Dom Pedro - MA será gerido administrativamente pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Dom Pedro - MA**.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo constará no Plano Plurianual do Município de Dom Pedro - MA.

§2º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Dom Pedro - MA serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município, compreendendo produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas de música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestações populares, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivos históricos, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura deverão ser encaminhados obrigatoriamente em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no qual constem: natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 7º O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um cronograma físico-financeiro de execução, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 8º Os projetos deverão apresentar proposta de **contrapartida social**, entendida como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido, relacionada à descentralização, universalização da cultura e democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

§1º. Nenhum recurso do Fundo poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Dom Pedro - MA e expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§2º. Anualmente, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 10 O Gestor será o **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**.

Art. 11 O Fundo Municipal de Cultura de Dom Pedro - MA não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro de outras entidades ou pessoas físicas não poderá ser considerada impedimento para avaliação e seleção de projetos.

Art. 12 Aplicam-se ao Fundo Municipal de Cultura de Dom Pedro - MA as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 13 As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 14 A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, em 17
de setembro de 2025.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal.